

**PORTARIA N.º 320, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.**

DESIGNA E CREDENCIA A EQUIPE DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE COLINA PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEI 019/98, MODIFICADA PELA LEI 2114/99 E DECRETO 1869/99.

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte portaria.

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal 019/98, de 06 de abril de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2114, de 22 de fevereiro de 1999;

Considerando o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto nº 1869, de 23 de fevereiro de 1999;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções:

Nome: Silvio Paro  
RG. N° 19.788.346  
Formação: Ciências Contábeis  
Função: Coordenador de Fiscalização Sanitária e Fiscalização.  
N° da credencial – 01

Nome: Silvio Luiz Fulaneti  
RG. N° 18.807.590  
Formação: Nível Médio  
Função: Fiscalização  
N° da credencial - 02

**PORTARIA N.º 320, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.**

Nome: Andre Canteiro Silva  
RG. N.º 23.226.145-3  
Formação: Adm. Empresa  
Funções: Fiscalização  
N.º da credencial - 03

Nome: André Moreno Sturaro  
RG. N.º 22.930.151-4  
Formação: Médico  
Função: Fiscalização  
N.º da credencial – 04

Nome: Luciano Marin Spechoto  
RG. N.º 24.244.600-0  
Formação: Engenheiro Civil  
Função: Fiscalização  
N.º da credencial – 05

Nome: Tatiana Alves  
RG. N.º 45.290.145-5  
Formação: Farmacêutica  
Função: Fiscalização  
N.º da credencial – 06

Nome: Marlucia Paula da Silva Souza  
RG. N.º 32.342.213-5  
Formação: Engenheira de Produção  
Função: Fiscalização  
N.º da credencial – 07

Nome: Débora Silva Paro Rosa  
RG. N.º 40.981.085-X  
Formação: Engenheira de Alimentos  
Função: Fiscalização  
N.º da credencial – 08

**PORTARIA N.º 320, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.**

Nome: Maria Carolina Spechoto Daher  
RG. N.º 277.322.398-57  
Formação: Cirurgiã Dentista  
Função: Fiscalização  
N.º da credencial – 09

**Art. 2º** - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

**Art. 3º** - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

**Art. 4º** - A credencial de identificação dos Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária terá o seguinte modelo:

**Anverso**

|                                                 |       |
|-------------------------------------------------|-------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA</b>           |       |
| Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária |       |
| foto                                            |       |
| Nome: _____                                     | 3 x 4 |
| RG. n.º _____                                   |       |
| Função: _____                                   |       |
| N.º da credencial _____                         |       |
| Validade até: _____                             |       |
| <hr/>                                           |       |
| <b><i>Assinatura do Portador</i></b>            |       |

7 cm

10 cm

**PORTARIA N.º 320, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.**

**Verso**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <p style="text-align: center;"><b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b></p> <p>O Portador tem livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos à legislação sanitária vigente, na sua respectiva área de abrangência.</p> <p>As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar-lhe a assistência de que necessitar, para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>Secretário Municipal de Saúde</b></p> | 7 cm |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|

10 cm

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 265, de 15 de março de 2021, alterada pela Portaria nº 447, de 03 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de março de 2.022.

DIAB TAHA  
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**